

DECRETO Nº 8.589/2021

Dispõe sobre o regime especial de teletrabalho para as servidoras gestantes, como medida temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal, em atendimento à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a nova Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que determina o afastamento das empregadas gestantes do trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, colocando-as à disposição do empregador para, em domicílio, empreender teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas municipais referentes ao afastamento das servidoras gestantes nesse momento atípico de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a possibilidade de contaminação das gestantes e de preservar sua saúde e renda integral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 66, de 28 de dezembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e efetividade da prestação de serviços da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o regime especial de teletrabalho para as servidoras gestantes, como medida temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal, em atendimento à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Parágrafo único. Considera-se teletrabalho, para fins do disposto neste Decreto, o regime de trabalho em que a servidora pública executa a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 2º. O regime de teletrabalho deverá ser adotado para todas as servidoras gestantes em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Itajubá.

Parágrafo único. O horário de trabalho permanecerá o mesmo do expediente já realizado pelas servidoras públicas em suas respectivas secretarias e departamentos que, mesmo em regime de teletrabalho, devem estar disponíveis para quaisquer solicitações e demandas de trabalho que se fizerem necessárias em nome da Prefeitura Municipal de Itajubá, vedada quaisquer atividades que não decorram do exercício do cargo e de suas atribuições, sob pena de processo administrativo disciplinar.

Art. 3º. Para fins de cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto, ficam todas as servidoras públicas da Prefeitura Municipal de Itajubá, gestantes ou que venham a ficar gestantes durante a vigência deste Decreto,

obrigadas a comunicar sua condição gravídica, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhada do respectivo documento comprobatório (cartão gestante ou atestado médico), no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caso transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que haja manifestação da servidora ao Departamento de Recursos Humanos, o silêncio importará em quebra do princípio da boa-fé com a Administração Pública, nos termos do artigo 422, do Código Civil, assumindo a gestante a responsabilidade pela sua omissão e os riscos de possível contaminação pelo vírus da COVID-19 pela execução do trabalho presencial, sem que à Prefeitura incorra qualquer responsabilidade.

Art. 4º. Os Secretários Municipais deverão avaliar e identificar as atividades passíveis de execução pelo regime de teletrabalho em suas respectivas secretarias e estabelecer a forma como estas atividades poderão ser exercidas pelas gestantes.

Parágrafo único. Os atestados médicos deverão ser entregues normalmente na Policlínica do Mercado seguindo as regras do DRH – Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º. Quando a natureza do cargo e das atribuições da gestante for incompatível com o regime especial de teletrabalho, a chefia imediata da servidora deverá adotar as seguintes providências, necessariamente nessa ordem:

- I – concessão compulsória de férias acumuladas;
- II – concessão compulsória de férias regulamentares;
- III – concessão compulsória de folgas compensativas.

Art. 6º. Fica expressamente vedada a realização de horas extras ou jornada de trabalho que não esteja de acordo com o previsto para o cargo conforme as leis municipais vigentes.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 8º. Deverá ser entregue mensalmente no Departamento de Recursos Humanos (DRH) a folha de ponto manual da servidora gestante, bem como o relatório de trabalho assinado e carimbado pelo respectivo Diretor responsável pela servidora.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá (MG), 12 de agosto de 2021; 202º ano da fundação e 172º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo